



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – OrLândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PARES DE LENTES E ARMAÇÕES PARA PESSOAS CADASTRADAS NO FUNDO SOCIAL. Em resposta ao pedido de esclarecimento, pelos licitantes JOSÉ MAURO DE ASSIS DIAS e JULIO FARIA, quanto à apresentação das amostras, constante no subitem “2”:**

2. A empresa licitante declarada Vencedora deverá apresentar na própria sessão amostras dos respectivos produtos, **em papel timbrado do fabricante**, com todos os itens fielmente preenchidos e os envelopes contendo as propostas, os quais deverão ser entregues no Departamento Municipal de Licitações, na Praça Coronel Orlando, nº 652, centro, do município de OrLândia, no dia **20/04/2018 às 14:00h**, onde ocorrerá a abertura do procedimento licitatório em epígrafe.

PERGUNTA:

Não seria “**em papel timbrado do licitante**”, onde os mesmos relacionariam as amostras apresentadas e suas respectivas marcas?

ESCLARECEMOS:

A empresa declarada vencedora poderá apresentar tanto em papel timbrado do fabricante, como em papel timbrado da empresa participante do certame.

OrLândia, SP, 16 de abril (04) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

OrLândia/SP, 16 de Abril de 2018.

CONSIDERANDO:

a) que em 15.02.2018 o Município de OrLândia/SP, promoveu a rescisão unilateral do contrato administrativo firmado com a empresa **APTA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n.º 11.378.339/0001-42 (ora denominada CONTRATADA), decorrente da Concorrência Pública n.º 010/2014, no valor original de **R\$ 1.234.211,74 (Hum milhão, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos)**, para construção de uma creche no Jardim Teixeira, neste Município, com fundamento nos artigos 77, 78 (e seus incisos III e V), e artigo 79, e seu inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e cláusula contratual décima primeira (da rescisão);

b) que os motivos fáticos da rescisão unilateral contratual basearam-se em evidências concretas do cometimento, em tese, de infrações contratuais pela CONTRATADA (lentidão no cumprimento da obra, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão de referida obra no prazo estipulado; e a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração);

b) que se tentou a notificação de referida empresa a fim de que pudesse apresentar suas alegações e defesa, via postal e por meio de carta registrada, por duas vezes, sendo que ambas tentativas resultaram infrutíferas. Ou seja, pelo fato de ter mudado de endereço e de não procurado a correspondência, conforme informações dos Correios;

c) E sendo desconhecido o endereço atual da CONTRATADA;

CIENTIFICA-A O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, para os devidos fins legais aos de citação pessoal, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste EDITAL, suas alegações recursais (artigo 109, I, “e” da Lei Federal n.º 8.666/93), sob pena de revelia.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018

ESCLARECIMENTO Nº 001

1º Questionamento → O item 12.5.2. do edital dispõe o seguinte:

“**12.5.2. A LICITANTE** deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

a) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 0,90$

$ILG = (AC + ANC) / (PC + PNC)$

b) IE (Índice de Endividamento) $\leq 0,65$

$IE = (PC + PNC) / AT.$

Sendo:

AT = Ativo Total; AC = Ativo Circulante; ANC = Ativo Não Circulante; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.”

A partir de 31.12.2018, em função da nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela MP 449/2008, a fórmula da liquidez geral passou a ser seguinte:

Liquidez Geral = $(AC + ARLP) / (PC + PCN)$

Sendo: ARLP o Ativo Realizável a longo Prazo

O ativo Não Circulante (ANC) está dividido em 4 grupos: “Realizável a longo prazo”, “Investimentos”, “Imobilizado” e “Intangível”.

Conceitualmente, este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

De forma simplificada, pode-se afirmar que, não se considera todo o ativo total, porque existem itens no ativo que não serão convertidos em dinheiro, nem mesmo a longo prazo, como por exemplo: “Investimentos”, “Imobilizado” e “Intangível”.

Considerando os argumentos acima, impõe-se questionar se a fórmula para apuração do ILG mencionada no item 12.5.2 não está em dissonância com a MP 449/2008, que estabeleceu em sua estrutura conceitual atual o ARLP ao invés do ANC.

RESPOSTA: Em consulta ao nosso departamento contábil e pesquisas no TCE-SP, entendemos que a fórmula que consta em nosso Edital está dissonância com a nova estrutura dos balanços patrimoniais provida pela MP 449/2008, desse modo, entendemos que devemos retificar a fórmula de liquidez geral para $(AC + ARLP) / (PC + PCN)$, motivo pelo qual o edital será retificado e republicado.